



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Autoria: Executivo

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018, aprovou por 08 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica criado no Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde, que será de provimento em comissão, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	01	10 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R\$ 5.315,95

Art. 3º - Competirá ao Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, entre outras atribuições ordenadas por lei, coordenar e avaliar as diretrizes necessárias para o funcionamento eficaz do Sistema de Urgência e Emergência, observando ainda que deverá:

I - coordenar e instrumentalizar a elaboração do Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II - coordenar a implantação e implementação do Plano Municipal de Regulação da Assistência;

III - coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação e a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelos setores e serviços que fazem parte do Sistema de Urgência e Emergência;

IV - monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das grades de referência e contrarreferência estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime;

V - promover a interlocução municipal das instituições diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida;

VI - monitorar o sistema de atenção integral às urgências quanto à sua acessibilidade e resolubilidade, em seus componentes da atenção pré-hospitalar fixa, pré-hospitalar móvel, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar;

VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes em direção aos serviços de urgência, propondo correções quando necessário, com base no Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências e na análise das necessidades não atendidas;

VIII - gerenciar o processo de avaliação das ações e serviços de saúde e o impacto que se espera produzir na qualidade de vida e saúde da população;

IX - apresentar trimestralmente ao Departamento Municipal de Saúde indicadores de desempenho dos serviços de atendimento às urgências;

X - montar mecanismo de recepção e análise de informações necessárias às avaliações de desempenho do sistema de atendimento às urgências;

XI - propor e desenvolver estudos e pesquisas que viabilizem a abordagem promocional da qualidade de vida e saúde, nas estruturas de atenção às urgências e emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

XII - propor e implementar medidas de humanização da atenção às urgências, tanto no que diz respeito às relações de trabalho da área quanto à questão assistencial propriamente dita;

XIII - promover a articulação da Central Médica de Regulação de Urgência no contexto do Complexo Regulador do Sistema, com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental e o controle e avaliação, compondo os elementos necessários para formação do "Observatório de Saúde".

XIV - acompanhar todo o processo para garantir a qualidade do serviço prestado pelo Sistema de Urgência e Emergência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 18 DE JULHO DE 2018

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**